



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Turma Regional de Uniformização  
Alameda Jau, 389 - Jardim Paulista - CEP 01420001

São Paulo/SP Fone: (011) 2766- 8911

{#  
TERMO Nr: 9300000079/2018  
PROCESSO Nr: 0000204-31.2018.4.03.9300 AUTUADO EM 07/03/2018  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL  
CLASSE: 36 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
RECDO: MARCIA SETSUKO FUZISHIMA  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 26/07/2018 14:28:47

JUIZ(A) FEDERAL: RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

[# < # EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DECORRENTES DA REGULAMENTAÇÃO DE VALORES SUPERIORES AOS SERVIDORES DO STJ E STF. ISONOMIA. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Décima Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, que negou provimento ao recurso da parte ré mantendo a condenação da mesma a pagar à parte autora as diferenças entre o valor de seu auxílio-alimentação e o montante que era pago aos servidores dos Tribunais Superiores.

Em face da decisão a União interpôs o recurso extraordinário que restou inadmitido, além de incidente de uniformização perante a TRU e à TNU, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001, ambos admitidos.

Alega a recorrente que o acórdão impugnado diverge da orientação predominante na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da TNU, segundo a qual, em apertada síntese, não cabe ao Judiciário aumentar o vencimento de servidores públicos sob o pretexto de tratamento isonômico.

Juntou aos autos cópia os precedentes do STF e da TNU, cujos fundamentos restaram explicitamente estampados na peça recursal.

É o breve relatório.

O incidente deve ser admitido, pois presentes os seus pressupostos.

Nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/01 e do regimento das Turmas Recursais, o pedido de uniformização regional de jurisprudência é admissível quando comprovada a divergência entre decisões e questões de direito material preferidas por turmas recursais das mesmas regiões. A uniformização



Assinado digitalmente por: RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA.16291

Documento Nº: 2018/930000000850-43133

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>



busca a uniformidade de tratamento das mesmas questões jurídicas com base no princípio constitucional da igualdade e da segurança jurídica.

Reputo plenamente comprovada a divergência jurisprudencial e, sendo o incidente tempestivo, o mesmo deve ser conhecido.

Quanto ao mérito, de fato, conforme jurisprudência sedimentada, resta impossibilitada a equiparação dos valores do auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal com os servidores dos Tribunais Superiores. Tal entendimento assentado pela Turma Nacional de Uniformização em incidente de uniformização de jurisprudência.

Vejamos:

*ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA.*

*1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo.*

*2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.*

*3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento.*

*4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória.*

*5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.*

*6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". O auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização.*

*7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob fundamento de isonomia com servidores de outro órgão: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.*

*ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (RE -AgR 670974, Segunda Turma, Rel. CÁRMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012).*

*8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.*

*9. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora.*

*10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.*

*(Origem TNU Processo PEDILEF 05028447220124058501 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Relator(a) JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES Data da Decisão 12/06/2013 Fonte/Data da Publicação DOU 14/06/2013 pág. 85/112) (grifei)*

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, em recente julgado, também perfilou igual





entendimento:

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. EFEITOS RETROATIVOS À PORTARIA CONJUNTA 5 DO CNJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

*I – A equiparação do auxílio-alimentação entre os servidores do Poder Judiciário ocorreu por ato administrativo consubstanciado em Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça, a partir da qual foi reajustado o valor da referida indenização, não havendo previsão de efeito retroativo e nem direito ao reajuste de valores recebidos anteriormente, sob pena de incidência da Súmula 339 do STF.*

*II – Agravo regimental a que se nega provimento. (Origem STF Processo RE -AgR 787363 RE - AgR - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) RICARDO LEWANDOWSKI)*

Dessa forma, pacificada a matéria posta em debate, entendo que devem ser adotados os posicionamentos do E. Supremo Tribunal Federal e da Turma Nacional de Uniformização, cujos fundamentos, conforme julgados acima transcritos, são suficientes para o provimento do pleito de uniformização.

Diante de todo o exposto é o voto para conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e dar provimento ao mesmo julgando improcedente o pedido de majoração do valor de auxílio-alimentação, bem como reafirmar a tese de que, com base no fundamento de isonomia, não é possível equiparar o valor pago aos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º grau com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

### ACÓRDÃO

Acordam os membros da TRU/SP - Turma Regional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 26 de setembro de 2018. #>#|#}

